

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

PREÂMBULO:

1. O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.290.858/0001-14, consoante autorização da Ordenadora de Despesa Sra. Izabel Urquiza Godoi Almeida, através do Pregoeiro deste órgão, designado pela Portaria SAD Nº 1.970, do dia 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, de 11/08/2014, torna pública a instauração de Processo Administrativo Licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008 e Decreto Estadual nº 39.437/2013, de 29/05/2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e, ainda, a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Recebimento das Propostas Até: 27 de agosto de 2015 às 08h15	
Abertura das Propostas: 27 de agosto de 2015 às 08h30	
Início da Sessão de Disputa de Preços: 27 de agosto de 2015 às 09h00	
Sistema eletrônico utilizado: Compras Governamentais	
Endereço eletrônico: www.compras.pe.gov.br	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Cristiane Melo	e-mail: cristiane.melo@seres.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-7909	
Endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho – Olinda – CEP: 53.111-970 (Centro de Convenções de Pernambuco)	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, cujos acessos estão disponíveis no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração, no endereço www.sad.pe.gov.br/seadm.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de **01 (uma) motocicleta com motociclista**, habilitado e qualificado, para atender as demandas da unidade de coordenação do Programa Prodetur Nacional Pernambuco.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS

3.1. Os serviços deverão ser executados por 03 (três) motocicletas com condutor. O valor total anual é de R\$ 114.696,36 (cento e catorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 23.122.0737.4438
- Fonte de Recurso: 0101 – Tesouro
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. O licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal;

4.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º e 18-A da Lei mencionada.

4.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

4.7. Ficarão impedidas de participar:

4.7.1. Entidades que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.

4.7.2. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

4.7.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4.7.4. As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

6.1. Para fins de participação neste Pregão, os interessados deverão obter da instituição bancária mencionada neste Edital, de forma gratuita, o login pessoal de acesso ao sistema;

6.1.1. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço www.compras.pe.gov.br;

6.1.2. Após o credenciamento, o interessado deverá comparecer pessoalmente a uma das agências, por ele indicada, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediadas no País, para comprovação das informações e recebimento do login.

6.1.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto à Instituição Financeira acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Compras Eletrônicas do Estado pelos telefones 3183.7746/7748/7823.

6.2. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e receberá seu login privativo de acesso.

6.3. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

6.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

6.5. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, **SEM** identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 7.2. A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I) e nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo III) deste edital, e deverá conter:
- 7.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- 7.2.2. Especificação **do preço unitário do item** do objeto licitado, **o qual será totalizado automaticamente pelo sistema**, resultando no preço final do ITEM;
- 7.2.3. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá obedecer às seguintes regras:
- a) Enviar planilha de custos adequadas ao lance, no modelo das Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo III), para fins de exame e aceitabilidade do preço, para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após o encerramento dos lances.
- b) A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser elaborada com base no Piso Salarial Normativo da Categoria especificando remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação.
- c) **Documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.**
- 7.3. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão do Pregão.
- 7.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 7.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.
- 7.6. Os valores unitários e totais propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou, para menos, ressalvadas as ofertas de lances.
- 7.7. Existindo divergências no preço global em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor preço aceito pelo pregoeiro deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pelo pregoeiro.**

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.1.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

8.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.1.3. Qualificação Técnica:

8.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido(s)

por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

8.1.3.2. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação.

8.1.3.3. A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

8.1.3.4. Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.4.2. A qualificação econômico-financeira consistirá em comprovação do Capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o objeto licitado, mediante apresentação Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial.

8.1.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

8.1.4.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

8.1.4.5. A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

- 8.4. **As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.6. O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 8.1.2.1 a 8.1.2.5 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 8.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços dos salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos, demonstrados em planilha de composição do preço.
- 9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 9.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, cujos acessos estão disponíveis no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração, no endereço www.sad.pe.gov.br/seadm.
- 9.5. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

- 9.8. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.9. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.14. Caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou por microempreendedor individual, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 9.15. Para disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou por microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.16. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte ou do microempreendedor individual previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 9.17. Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a planilha de custos e formação de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.
- 9.18. A sessão será suspensa para aguardo da Planilha de custos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;
- 9.19. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da Planilha.
- 9.20. Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante autor da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 9.21. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo

Pregoeiro, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro, através do e-mail apontado no preâmbulo deste Edital.

- 9.22. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.23. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.25. A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.
- 9.26. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de proposta e de habilitação dos licitantes subsequentes.
- 9.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DA DILIGÊNCIA

- 10.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura

da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

- 11.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, eletronicamente, o pedido até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas, no horário das **8 às 13 horas**.
- 11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;
- 11.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.
- 11.5. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o pregoeiro.
 - 11.5.1. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.
 - 11.5.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.9. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- 11.10. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.12. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DO CONTRATO

12.1. DA FORMALIZAÇÃO

- 12.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- 12.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 12.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 12.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.
- 12.1.5 A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 12.1.6 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço de imediato.
- 12.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

12.2. DA GARANTIA

- 12.2.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;
- 12.2.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

12.3. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

- 12.3.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.4.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 12.4.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. DO PAGAMENTO

12.5.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os seus empregados vinculados ao contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho – Olinda – CEP: 53.111-970 (Centro de Convenções de Pernambuco).

12.5.2 Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

12.5.3 A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão do Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5.4 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

12.5.5 Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

12.5.6 Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

12.5.7 A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo o nome de seu empregado que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

12.5.8 Caso ocorra erro ou omissão nas Notas Fiscais/Faturas ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la passando o prazo para pagamento, a ser contado da data da apresentação da nova fatura.

12.5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante; e
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.5.10 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste instrumento, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

12.5.11 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 12.5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5.13 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.5. DO REAJUSTE

12.6.1 O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

12.6.2 O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

12.6.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.5 Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

13.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DO SERVIÇO

14.1 A especificação da motocicleta e dos serviços, das condições e horário de execução dos serviços, das obrigações, além da fiscalização e controle dos serviços, estão descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15. DA RESERVA DE PESSOAL

15.1 Caso a empresa Contratada se enquadre no requisito previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.4. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, sempre por escrito dirigindo-se à Pregoeira, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 13 horas, no endereço constante deste edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

16.5. O Pregoeiro responderá através de comunicado eletrônico, via sistema, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

16.6. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

16.7. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08 às 13 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

16.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade; e
- f) Anexo VI – Declaração de Enquadramento Como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

16.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 11 de agosto de 2015.

Cristiane Maria de Melo Silva
Pregoeira

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A prestação dos serviços de entrega e coleta de processos e documentos com a utilização de motoqueiros se justifica diante da necessidade de traslado destes, entre os órgãos e entidades integrantes dos Poderes Executivos Estadual distribuídos na Região Metropolitana do Recife. Antes do Decreto Estadual Nº 28.817, de 10 de janeiro de 2006, utilizavam-se os veículos de serviços do Estado para atender as atividades dessa natureza, o que implicavam em maiores gastos, com combustível e manutenção dos veículos, além de ocupar um funcionário, que muitas vezes era retirado de suas atividades cotidianas, para a entrega das correspondências. Com esta contratação estaremos, dessa maneira, disponibilizando uma alternativa de transporte rápida e econômica para pequenas encomendas, proporcionando maior agilidade e menor dispêndio de recursos públicos nas atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de 01 (uma) motocicleta com motociclista, habilitado e qualificado, para atender as demandas da Unidade de Coordenação do Programa PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Motocicleta com baú, para percorrer uma média mensal estimada de 2.600 km (dois mil e seiscentos quilômetros), por unidade.

3.2 O veículo deverá atender, no mínimo, à seguinte tipificação:

3.2.1 Ano de fabricação a partir de 2013, nos termos do §2º, art. 8º da portaria DETRAN/PE nº 3.086 de 12 de dezembro de 2011;

3.2.2 Equipado com baú, apropriado para a carga de documentos em envelopes e pacotes, nos termos dos incisos I, II, III, §2º, art. 9º da resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010;

3.2.3 Adesivado - a adesivagem da moto é de responsabilidade e ônus da contratada e deverá estar de acordo com o manual de uso e aplicação da marca institucional disponível no site: <http://www.pe.gov.br>, no link “faça download das marcas do governo”;

3.2.4 Abastecido com combustível;

3.2.5 Ser conduzido por motociclista habilitado e qualificado da empresa contratada;

3.2.6 Licenciado e emplacado motocicleta licenciada e emplacada;

3.3 Contemplar os devidos equipamentos de segurança obrigatórios, conforme código de trânsito brasileiro e legislações complementares. Os serviços deverão ser executados atendendo aos seguintes requisitos:

3.3.1 De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 17h48min, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço;

3.3.2 Abrangência da Região Metropolitana do Recife;

3.3.3 Média mensal livre de 2.600km (dois mil e seiscentos quilômetros);

3.3.4 Condutor com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio, qualificado para a execução do serviço e devidamente habilitado pelos órgãos de trânsito, conforme lei 12.009/2009, resolução nº 356/2010 do CONTRAN, resoluções do conselho nacional de trânsito (CONTRAN – 350 e 356) e correlatas (RES. CETRAN 12/2011 e portaria DETRAN/PE 3086/2011);

3.3.5 Condutor identificado com crachá da empresa contratada e uniformizados, sendo obrigatório o uso de EPIS (equipamentos de proteção individual) incluindo colete, camisa, crachá de identificação, capacete, luva, caneleira (par), joelheira (par), cotoveleira (par), capa de chuva, bota;

3.3.6 Central de preferência na Região Metropolitana do Recife para contato entre a empresa prestadora do serviço e o órgão tomador, no horário de 08h às 12h e de 13h às 18h de segunda a sexta-feira;

3.4 A condução da motocicleta será feita com observância na programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos estabelecidos pela Unidade Administrativa e Financeira/ PRODETUR.

3.5 O profissional encarregado da prestação dos serviços deverá:

3.5.1 Tratar com cortesia os servidores do PRODETUR e as demais pessoas com quem se relacionar, durante a prestação dos serviços;

3.5.2 Permanecer à disposição da Unidade Administrativa e Financeira/ PRODETUR, quando não estiverem em atividades externas relativo ao objeto deste Termo de Referência;

3.5.3 Promover a renovação da sua Carteira de Habilitação, observando a data de vencimento;

3.5.4 Manter a documentação e/ou processo, durante a execução do serviço em sua posse, guardando confidencialidade, respondendo, civil, penal e administrativamente pela violação das informações contidas no mesmo por dolo ou culpa, reservado o direito do contraditório e ampla defesa em processo administrativo disciplinar e demais instâncias;

3.5.5 Prestar os serviços de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Unidade Administrativa e Financeira/ PRODETUR;

3.5.6 A área de abrangência dos serviços prestados, objeto desse Termo de Referência, dar-se-á exclusivamente em toda Região Metropolitana do Recife.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados por 01 (uma) motocicleta com condutor, o valor total anual de R\$ 32.439,72 (Trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

4.2 Baseado no Acordo Coletivo de Trabalho, SINDIMOTO-PE com SEMPREMOTO, registro no MTE no dia 06 de fevereiro de 2015.

4.3 Preço

Código E-fisco	Descrição / Jornada	Quantidade (A)	Valor Unitário Estimado Mensal (B)	Valor Unitário Estimado Anual (C) = (B x 12)
336148-9	SERVIÇO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – Coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados, na região metropolitana do Recife.	01 (um) motociclista habilitados e motocicleta com baú.	R\$ 2.703,31	R\$ 32.439,72

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, na classificação descrita na Declaração Disponibilidade Orçamentária acostada ao processo.

8. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza contínua.

8.2. Para reajustamento dos preços deverá utilizado **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, fornecido pelo IBGE, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.525/03 e alterações posteriores da Lei Estadual nº 12.932/05;

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados e concedidos durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

9.2 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço de imediato.

9.3 Quando o participante vencedor não assinar o contrato, é facultado ao PRODETUR, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Apresentar no ato da contratação, termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços.

10.2 Designar preposto responsável pela execução do contrato.

10.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência.

10.4 Efetuar a reposição do motociclista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

10.5 Disponibilizar a motocicleta em plenas condições de trafegabilidade, devendo substituí-la em caso de pane ou acidente por outra que atenda às qualificações contidas no item 3 deste Termo de Referência, em, no máximo, 02 (duas) horas após a notificação.

10.6 Pelo pagamento de seguro, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto do contrato, inclusive pedágio, estacionamento, licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações.

10.7 Proceder à troca da motocicleta após 05 (cinco) anos a contar do ano da fabricação para garantir a manutenção da frota, nos termos do artigo 8º, inc. II da Portaria DP nº 3.086 de 12 de dezembro de 2011, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE.

10.8 Disponibilizar profissionais com grau de escolaridade não inferior ao ensino médio completo, portadores de Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”, devidamente qualificados, portadores de atestado de boa conduta (certidão negativa de antecedentes criminais da justiça, estadual, federal e militar), e demais referências, registrados na função correspondente em suas carteiras de trabalho, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, número do RG e número da matrícula funcional.

10.9 Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial quanto à direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

- 10.10** Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho, portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 10.11** Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.
- 10.12** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 10.13** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE.
- 10.14** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregado não qualificado ou considerado inadequado para a prestação dos serviços.
- 10.15** Apresentar escala anual de férias do condutor do veículo, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, submetendo-a a aprovação da chefe da Unidade Administrativa e Financeira/ PRODETUR e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 10.16** Manter controle de frequência/pontualidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- 10.17** Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo os salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 10.18** Entregar Vale-Transporte aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.
- 10.19** Fornecer Vale-Refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.
- 10.20** Apresentar, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais.
- 10.21** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato da CONTRATADA.
- 10.22** Responsabilizar-se integralmente por eventuais multas lançadas pela autoridade de trânsito, durante a execução dos serviços.
- 10.23** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa dos seus empregados, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida.
- 10.24** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive com a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas locadas.
- 10.25** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, para a adoção de medidas corretivas, tornando possível o prosseguimento nos prazos previsto.
- 10.26** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial.
- 10.27** **A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado designado para a condução do veículo o fardamento / uniforme, composto pelos seguintes itens:**

- 10.27.1 02 (duas) camisas mangas longa (camisa social, lisa, colarinho tipo SPAIN, com botões e entretela rígida) a cada 06 meses de uso;
- 10.27.2 02 (duas) calças sociais na cor preta (com zíper, sem elástico, com cós, dois bolsos traseiros com fechamento através de botões; costura reforçada nas traves dos bolsos. Acabamento todo em costura industrial) a cada 12 meses de uso;
- 10.27.3 02 (dois) pares de meias na cor preta, a cada 06 meses de uso;
- 10.27.4 01 (um) cinto de couro preto, a cada 12 meses de uso;
- 10.27.5 01(um) par de botas de proteção na cor preta a cada 12 meses de uso;
- 10.27.6 01 (um) crachá para identificação, a cada 12 meses de uso;

10.28 Equipamento de proteção individual (EPI)

- 10.28.1 Capacete, 01 (um) a cada 12 (doze) meses;
- 10.28.2 Luva, 01 (um) par, a cada 6 (seis) meses;
- 10.28.3 Caneleira 01 (um) par, a cada 6 (seis) meses;
- 10.28.4 Joelheira 01 (um) par, a cada 6 (seis) meses;
- 10.28.5 Cotoveleira 01 (um) par a cada 6 (seis) meses;
- 10.28.6 Capa de chuva 01 (uma) a cada 12 (doze) meses;
- 10.28.7 Bota de borracha em PVC, cano longo, 01 (um) par, a cada 12 (doze) meses;

10.29 Os quantitativos aqui descritos serão fornecidos individualmente ao condutor.

10.30 Toda a mão de obra deve estar uniformizada a partir do primeiro dia da prestação dos serviços, e entregue a seu empregado toda a quantidade de itens estipulados neste Termo de Referência.

10.31 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer desses itens de uniforme a seu empregado, salvo comprovada a perda, dano extraviado por parte do prestador.

10.32 A comprovação da entrega do uniforme deverá ser apresentada ao gestor do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1 Designar gestor para acompanhamento da execução do contrato.
- 11.1.2 Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na execução da prestação de serviço.
- 11.1.3 Providenciar o pagamento das faturas correspondentes à prestação de serviços.
- 11.1.4 Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessárias, medidas corretivas e sanções legais.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento do salário do empregado vinculado ao contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência

vencida bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, s/nº – Salgadinho – Olinda / PE - CEP: 53.110-110.

12.2 Caso ocorra erro ou omissão nas Notas Fiscais/Faturas ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la passando o prazo para pagamento, a ser contado da data da apresentação da nova fatura.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

12.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

12.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio e sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

12.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.5 Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

12.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Unidade Administrativa e Financeira/ PRODETUR, entre o prazo referido no **item 12.1** e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.4 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 A modalidade de licitação será pregão eletrônico. O critério de julgamento será o de **menor preço**.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

15.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado – ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços contratados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O empregado da Contratada somente terão acesso às dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados, não sendo permitida a entrada desses com bermudas, camisa sem manga, chinelo, etc.

19.2 A Contratada deverá obedecer a legislação vigente quanto ao transporte, acondicionamento e validade de todos materiais a ser fornecido.

20.DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 10 de agosto de 2015.

Superintendente Administrativo e Financeiro
PRODETUR NACIONAL/PE

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DO PRODETUR NACIONAL/PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XX, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 001/2015, PROCESSO Nº 004.2015.PE.001, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO DO PRODETUR NACIONAL/PE,, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, com sede na XX, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. XX (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo XX, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, estabelecida na XX, nº XX, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 001/2015, PROCESSO Nº 004.2015.PE.001, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de 01 (uma) motocicleta com motociclista, habilitado e qualificado, para atender as demandas da Unidade de Coordenação do Programa PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015, PROCESSO Nº 004.2015.PE.001 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de R\$ (.....).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os seus empregados vinculados ao contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho – Olinda – CEP: 53.111-970 (Centro de Convenções de Pernambuco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão do Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso ocorra erro ou omissão nas Notas Fiscais/Faturas ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la passando o prazo para pagamento, a ser contado da data da apresentação da nova fatura.

PARÁGRAFO OITAVO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante; e
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento só será efetuado na forma prevista neste instrumento, se a

contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida na cláusula sétima e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apresentar no ato da contratação, termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Designar preposto responsável pela execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar a reposição dos motociclistas, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Disponibilizar a motocicleta em plena condições de trafegabilidade, devendo substituí-la em caso de pane ou acidente por outra que atenda às qualificações contidas no item 3 (três) do Termo de Referência, em, no máximo, 02 (duas) horas após a notificação.

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo pagamento de seguro, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto do contrato, inclusive pedágio, estacionamento, licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Proceder à troca da motocicleta após 05 (cinco) anos a contar do ano da fabricação para garantir a manutenção da frota, nos termos do artigo 8º, inc. II da Portaria DP nº 3.086 de 12 de dezembro de 2011, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE.

PARÁGRAFO OITAVO: Disponibilizar profissionais com grau de escolaridade não inferior ao ensino médio completo, portadores de Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”, devidamente qualificados, portadores de atestado de boa conduta (certidão negativa de antecedentes criminais da justiça, estadual, federal e militar), e demais referências, registrados na função correspondente em suas carteiras de trabalho, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, número do RG e número da matrícula funcional.

PARÁGRAFO NONO: Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial quanto à direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho, portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Apresentar escala anual de férias dos condutores de veículos, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, submetendo-a a aprovação da Secretaria de Administração e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter controle de frequência/pontualidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo os salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Entregar Vale-Transporte aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fornecer Vale-Refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Apresentar, os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se integralmente por eventuais multas lançadas pela autoridade de trânsito, durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO TERCEIRO: Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa dos seus empregados, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO QUARTO: Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas com a prestação do serviço, inclusive com a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas locadas.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO QUINTO: A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, para a adoção de medidas corretivas, tornando possível o prosseguimento nos prazos previsto.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO SEXTO: Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado designado para a condução do veículo o fardamento / uniforme, composto pelos seguintes itens:

- 02 (duas) camisas mangas longa (camisa social, lisa, colarinho tipo SPAIN, com botões e entretela rígida) a cada 06 meses de uso;
- 02 (duas) calças sociais na cor preta (com zíper, sem elástico, com cós, dois bolsos traseiros com fechamento através de botões; costura reforçada nas traves dos bolsos. Acabamento todo em costura industrial) a cada 12 meses de uso;
- 02 (dois) pares de meias na cor preta, a cada 06 meses de uso;
- 01 (um) cinto de couro preto, a cada 12 meses de uso;
- 01(um) par de botas de proteção na cor preta a cada 12 meses de uso; e
- 01 (um) crachá para identificação, a cada 12 meses de uso.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO OITAVO: Equipamento de proteção individual (EPI):

- Capacete, 01 (um) a cada 12 (doze) meses;
- Luva, 01 (um) par, a cada 6 (seis) meses;
- Caneleira 01 (um) par, a cada 6 (seis) meses;
- Joelheira 01 (um) par, a cada 6 (seis) meses;
- Cotoveleira 01 (um) par a cada 6 (seis) meses;
- Capa de chuva 01 (uma) a cada 12 (doze) meses; e
- Bota de borracha em PVC, cano longo, 01 (um) par, a cada 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO VIGÈSIMO NONO: Os quantitativos aqui descritos serão fornecidos individualmente ao condutor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Toda a mão de obra deve estar uniformizada a partir do primeiro dia da prestação dos serviços, e entregue a seus empregados toda a quantidade de itens estipulados neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer desses itens de uniforme a seus empregados, salvo comprovada a perda, dano extravio por parte do prestador.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A comprovação da entrega do uniforme deverá ser apresentada ao gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Designar gestor para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estabelecer programação, roteiro de deslocamentos, normas e procedimentos a serem observados na execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Providenciar o pagamento das faturas correspondentes à prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessárias, medidas corretivas e sanções legais.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços contratados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no**

percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 110100

Programa de Trabalho: 23.122.0737.4438 - Coordenação de Apoio Operacional ao PRODETUR Nacional - Pernambuco

Fonte de Recurso: 0101 – Tesouro

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015, PROCESSO Nº 036.2015.I.PE.019.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTOBOY			
JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS- Diurna (2ª Feira a 6ª Feira)			
I - DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:			
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pertinente à categoria de motoboy, determinado por Convenção Coletiva de Trabalho, SINDIMOTO/PE com SEMPREMOTO, registrada no MTE no dia 06/02/2015. Assistência Médica de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado terceirizado.			
II - MÃO-DE-OBRA			
BASE PARA O CÁLCULO:			R\$
01 -	Salário		800,00
02 -	Adicional de Periculosidade (30%)		240,00
TOTAL			1.040,00
MONTANTE A			
III - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração)			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	208,00
A2 -	FGTS	8,00%	83,20
A3 -	Salário Educação	2,50%	26,00
A4 -	SESC	1,50%	15,60
A5 -	SENAC	1,00%	10,40
A6 -	INCRA	0,20%	2,08
A7 -	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	6,00%	62,40
A8 -	SEBRAE	0,60%	6,24
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	413,92
GRUPO B - TEMPO NÃO TRABALHADO			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	95,37
B2 -	Faltas Legais	0,91%	9,46
B3 -	Ausências por Doença	1,53%	15,91
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,21
B5 -	Acidente de trabalho	0,05%	0,52
B6 -	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,10
TOTAL DO GRUPO B		11,69%	121,58
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,41%	35,46
C2 -	13º Salário	9,31%	96,82
TOTAL DO GRUPO C		12,72%	132,29
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º + Contribuição Social	1,24%	12,90
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,05%	0,52
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,36%	3,74
TOTAL DO GRUPO D		1,65%	17,16
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,06%	0,62
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,02%	0,24
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,28%	2,91
TOTAL DO GRUPO E		0,36%	3,78
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,72%	101,04
TOTAL DO GRUPO F		9,72%	101,04
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		75,94%	789,76
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS			1.829,76

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	45,74
02 -	Lucro	3,10%	56,72
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	102,47

V	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		14,25%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0?)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0??)	VALOR TOTAL R\$ (P0?? / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??) (R\$)
0,1425	0,8575	1.932,22	2.253,32	321,10

VI -	VALOR TOTAL MENSAL DA (44 HORAS SEMANAIS- 2ª a 6ª Feira-Diurna)	R\$
	Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	2.253,32

MONTANTE B

VII -	INSUMOS	VALOR (R\$)
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		
A1 -	Vale-Transporte	73,22
A2 -	Assistência Médica	20,00
A3 -	Combustível	240,69
A4 -	Uniformes	40,53
TOTAL DO GRUPO A		374,44
GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		
B1 -	Equipamentos (Aluguel da Moto)	355,30
B2 -	EPI'S	27,63
TOTAL DO GRUPO B		382,93
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		757,37

VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	18,93
02 -	Lucro	3,10%	23,48
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	42,41

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	7,60%
03 -	PIS	1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0?)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0??)	VALOR TOTAL R\$ (P0?? - / P0?) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0??) ((R\$))
0,1425	0,8575	799,78	932,69	132,91

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO. O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS		
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	932,69
XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO		
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$	3.186,01
<p>O valor mensal de R\$ 240,91 referente ao custo do combustível, corresponde a 74,29 litros de combustível por mês, ao preço estimado de R\$ 3,243, visto que a estimativa é de que sejam rodados em média 2.600 KM/MÊS e a cada 35 KM é devido 1 (um) litro de combustível.</p>			
<p>O valor mensal de R\$ 355,30 referente ao custo do aluguel da moto, corresponde ao custo diário no valor de R\$ 17,00, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, multiplicado pelos dias trabalhados no mês.</p>			

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 004.2015.PE.001 - Pregão Eletrônico nº 001/2015.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO Nº 004.2015.PE.001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL /PE
PREGOEIRA: CRISTIANE MELO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no § 1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).